



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI CMA/ES Nº 001/2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a manutenção do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com o restabelecimento de um cargo de Diretor de Comunicação e outro de Assessor Técnico Legislativo, os quais foram extintos em decorrência da extinção da Lei nº 3.581/2020 que os criou, por decurso de prazo de vigência.

Cabe ressaltar, que os referidos cargos foram criados através da Lei nº 3.581/2020 para suprir imperiosa necessidade do regular funcionamento e manutenção dos serviços da Câmara Municipal, a fim de não comprometer ou colocar em risco a continuidade do serviço público de caráter essencial. Entretanto, a referida Lei teve sua vigência pré-estabelecida prevendo a realização de concurso público.

Acontece que o concurso público da Câmara Municipal não foi realizado em virtude da pandemia coronavírus “Covid-19”, fazendo-se necessária e imprescindível a manutenção dos referidos cargos, que inclusive foi também objeto de projeto de lei da Mesa Diretora que não chegou a ser votado no final da sessão legislativa anterior visando a preservação dos mencionados cargos com a prorrogação da vigência de referida lei extinta.

Assim sendo, o objetivo da proposição é apenas a manutenção do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com o restabelecimento do quantitativo dos referidos cargos, esclarecendo que não está havendo aumento de despesa e nem violação à Lei Complementar 173/2020, considerando que há previsão de natureza orçamentária preexistente, conforme dos demonstrativos do setor de finanças deste Poder Legislativo quanto à compatibilidade e regularidade orçamentária-financeira.

Pelo exposto, a Mesa Diretora conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação proposição, por se tratar de medida lícita e necessária.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 001/2021 - CMA/ES

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário- financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Alegre encontra- se com o limite de gasto com pessoal em 2,17%, apurado no 2º semestre de 2019 e publicado em jornal de grande circulação, portanto, menor que o limite máximo que é de 6,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos compreendem o pagamento de duas parcelas de salários e encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores da Câmara de Alegre-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes políticos para o exercício corrente e os dois subseqüentes em que entra em vigor a vigência das Leis que autorizam a ajuste da tabela citada acima. O custo patronal para os cargos comissionados e